



Proposta Comercial

REGIONAL SO – 057 - 01 – 2023



A/C Senhorita MILLENA

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, fazemos remessa de nossas informações comerciais para a nossa prestação de serviços de **Vigilante Patrimonial**, para proteger o patrimônio, vidas e sonhos dos gestores, fornecedores e visitantes dessa conceituada Organização.

Salientamos que a Regional Sorocaba fará a direção administrativa, comercial e operacional desse contrato.



Carlos Alberto Gomes
Departamento Comercial
Celular: 19 99294.9501
gomes@engefort.com.br

Rua 14, 1177 | Jardim Claret.
CEP: 135000-390 • Fone 19 2111.7474
Rio Claro - SP
Avenida Washington Luiz, 202 - Jardim Emilia
CEP 18.031-000 • Fone 15 3388.2100
Sorocaba - SP

www.engefort.com.br



São Paulo/SP: Avenida Afrânio Peixoto, 137 - Butantã | CEP 05507-000 | Fone: 1135430100
São Carlos/SP: Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 - Parque Faber | CEP 13561-350 | Fone: 16 21074400
Araraquara/SP: Av. Maria Antonia Camardo de Oliveira, 1037 - Centro | CEP 14801-260 | Fone: 16 21094400
Sorocaba/SP: Avenida Washington Luiz, 201 - Jardim Emilia | CEP 18031-000 | Fone 15 33882100
Rio Claro/SP: Avenida 3, 39 - Centro | CEP 13500-390 | Fone 19 21117474
Ribeirão Preto/SP: Rua Mariana Junqueira, 931 - Centro | CEP 14015-010 | Fone 16 35152300





SOS

Escopo de Atendimento

Descrição dos Postos	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Escala	Horários de Cobertura	Periodicidade	Intrajornada	Valor do Faturamento Mensal
Vigilante Patrimonial	1	2	12X36	18:00 às 06:00	Seg a Dom	Indenizado 1/2 hora	R\$15.826,82
TOTAL	1	2					R\$15.826,82

Valores

IMPORTANTE: A correção de valores dar-se-á toda vez que houver registro de alterações de benefícios, antecipações ou abonos salariais, por força de dissídios das categorias de Controlador, Vigilante, Vigia e Auxiliar de limpeza, em cuja oportunidade serão repassados os índices de reajuste sobre salários e encargos, mais o impacto financeiro sobre benefícios e equipamentos, ou eventual modificação determinada pelo governo.

PRÓXIMO DISSÍDIO: JANEIRO/2024

Observações

1. Nos valores acima já estão inclusos todos os benefícios, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e incentivos aos nossos Clientes Internos, **INCLUINDO** horas extras às refeições,
2. O **GRUPO ENGEFORT** se compromete a instalar seus equipamentos eletrônicos fixos e móveis, para o assessoramento e monitoramento das atividades dos homens em cada posto de serviço, gerando a sua devida manutenção durante o período contratual;
3. O trabalho de Supervisão, determinado pela Gerência Operacional, será constante para oferecer o devido apoio aos nossos profissionais, objetivando produzir um serviço de padrão superior, além de prover efetiva solução e o imprescindível atendimento ao gestor do contrato;
4. Os Clientes Internos do Grupo Engefort lotados nesse Posto de Serviço receberão treinamentos sobre os seguintes temas: Atendimento ao Cliente; Percepção e Atenção; Técnicas de Observação; Táticas Operacionais; Marketing Pessoal e Segurança Eletrônica.

Equipamentos

Serão disponibilizados nas quantidades necessárias para apoiar todos os profissionais lotados nesse Contrato, sustentar e permitir que o Parceiro acompanhe o desenvolvimento de todas as missões determinadas.

- 01 Celulares com carregador e bateria para contato com a Base, a Supervisão avançada Engefort, a Polícia Militar e os demais serviços de emergência.
- 01 Terminal Inteligente de Ronda
- Livros de Ocorrências
- Quadro da Qualidade

DIFERENCIAIS DO GRUPO ENGEFORT

- Nossos Clientes Internos elegeram a Engefort como **UMA DAS 150 MELHORES EMPRESAS PARA TRABALHAR NO BRASIL**, através de votação junto à Revista Você S/A (edição 2.017 e 2.018)
- **ISO 9001** - Qualidade testada e comprovada por mais de 400 contratos

São Paulo/SP: Avenida Afrânio Peixoto, 137 - Butantã | CEP 05507-000 | Fone: 1135430100

São Carlos/SP: Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 - Parque Faber | CEP 13561-350 | Fone: 16 21074400

Araraquara/SP: Av. Maria Antonia Camardo de Oliveira, 1037 - Centro | CEP 14801-260 | Fone: 16 21094400

Sorocaba/SP: Avenida Washington Luiz, 201 - Jardim Emilia | CEP 18031-000 | Fone 15 33882100

Rio Claro/SP: Avenida 3, 39 - Centro | CEP 13500-390 | Fone 19 21117474

Ribeirão Preto/SP: Rua Mariana Junqueira, 931 - Centro | CEP 14015-010 | Fone 16 35152300



REG 9823/14601



- **ISO 14001** – Primeira empresa do segmento a conquistar a Certificação em 2001, pela proteção contínua do meio ambiente, com inúmeras ações e projetos de crescimento sem declinar dos princípios de defesa da natureza, afinal, a vida deste planeta depende de cada um de nós.
- **CRS** – Certificado de Regularidade em Segurança.
- **TREINAMENTO** – esta é bandeira que tem permitido ao Grupo Engefort avançar. Além do corpo de supervisão, um colegiado de psicólogas elabora Projetos de Relações Humanas no Trabalho que objetivam motivar, despertar cidadania em seus colaboradores e ampliar a qualidade de todos os serviços prestados
- **PRONTA RESPOSTA** – esta é a fórmula do nosso crescimento. Todos os nossos departamentos interagem com clientes internos e externos, atendendo no menor lapso de tempo, para que a satisfação seja alcançada, de preferência superada
- **SOMOS ORGULHOSAMENTE** – mais de 3,2 mil clientes internos; 06 regionais (**São Paulo, São Carlos, Sorocaba, Rio Claro e Ribeirão Preto**); 400 viaturas próprias; mais de 8 mil pontos de alarmes e CFTVs monitorados em nosso Estado; mais de 105 mil profissionais formados pelas nossas Academias

MAIS CONSIDERAÇÕES:

- A nossa Organização possui Apólice de Responsabilidade Civil. Questão de seriedade;
- Caso haja necessidade de se praticar alguma cobertura extraordinária no contrato, nossos clientes internos recebem no contracheque, isto é consideração aos profissionais e, sobretudo, ao cliente que confiou em nossa gestão de recursos humanos. Questão de respeito e motivação aos nossos colaboradores;
- Fornecer todos os documentos pleiteados como holerites, recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários é obrigação, não favor. Praticamos esse comportamento em todos os nossos contratos. Questão de transparência e fidelidade;
- Assim que os funcionários são contratados, mantemos uma pasta com a competente documentação de cada um, especialmente o ASO no contrato;
- Para cada contrato específico, são providenciados PPRA e PCMSO dos funcionários. Questão de obediência às Leis que legislam sobre o assunto;
- Instruções de Trabalho – para cada tarefa que cada profissional realiza em cada posto de serviço, é produzida Instrução de Trabalho específica, para normatizar, harmonizar e nortear a operação, de tal sorte que, o colaborador não fique perdido no contrato. Questão de Qualidade;
- A presente proposta segue criteriosamente o que especifica a legislação com relação às escalas de trabalho, assim como a quitação dos benefícios para as diversas categorias

São Paulo/SP: Avenida Afrânio Peixoto, 137 – Butantã | CEP 05507-000 | Fone: 1135430100

São Carlos/SP: Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 – Parque Faber | CEP 13561-350 | Fone: 16 21074400

Araraquara/SP: Av. Maria Antonia Camardo de Oliveira, 1037 – Centro | CEP 14801-260 | Fone: 16 21094400

Sorocaba/SP: Avenida Washington Luiz, 201 – Jardim Emilia | CEP 18031-000 | Fone 15 33882100

Rio Claro/SP: Avenida 3, 39 – Centro | CEP 13500-390 | Fone 19 21117474

Ribeirão Preto/SP: Rua Mariana Junqueira, 931 – Centro | CEP 14015-010 | Fone 16 35152300





profissionais. Nossa empresa paga salários e benefícios em cartões apropriados nas datas determinadas, sem qualquer atraso. Questão de motivação; e,

- Treinamentos: esta é a chave para o sucesso das Prestadoras de Serviço. Em complemento, vem a Pronta Resposta com ações e procedimentos que objetivam corrigir de pronto as não conformidades administrativas e operacionais. Questão de inteligência e rapidez na solução dos problemas.

Termo de Aceite

Pelo presente Instrumento de Termo de Aceite, firmamos e aprovamos as condições contidas em sua proposta SO-057 - 01 - 2022, datada em 30 de janeiro de 2023.

Cliente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

C.N.P.J:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Representante:

Fone:

E-mail:

São Paulo/SP: Avenida Afrânio Peixoto, 137 - Butantã | CEP 05507-000 | Fone: 1135430100

São Carlos/SP: Rua Passeio das Quaresmeiras, 211 - Parque Faber | CEP 13561-350 | Fone: 16 21074400

Araraquara/SP: Av. Maria Antonia Camardo de Oliveira, 1037 - Centro | CEP 14801-260 | Fone: 16 21094400

Sorocaba/SP: Avenina Washington Luiz, 201 - Jardim Emilia | CEP 18031-000 | Fone 15 33882100

Rio Claro/SP: Avenina 3, 39 - Centro | CEP 13500-390 | Fone 19 21117474

Ribeirão Preto/SP: Rua Mariana Junqueira, 931 - Centro | CEP 14015-010 | Fone 16 35152300



À

SOS SOROCABA

At. Senhorita Michele - Projetos

Rua Francelino Romão, 100

Vila Rica – Sorocaba – CEP:18052-370

Dados da proponente:

Razão Social: Ethics Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Eirelli

CNPJ: 02.344.300/0001-13

Endereço: Rua Nicola Rivelli nº122 Vila Bela

Cidade: Jundiaí

Estado: SP

CEP: 13.209-620

Telefone/Fax: (11) 2152-0300

E-mail: comercialidi@grupoethics.com.br

Escopo:

1 posto de Vigilante Patrimonial desarmado, cobertura 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, com horário de refeição de 1 hora (½ descansada e ½ indenizada)

PROPOSTA DE PREÇOS

Valor do faturamento mensal: R\$ 16.927,78

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias a contar da data do cabeçalho.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2023.



Ethics Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Eirelli.
Waldemar Pellegrino Junior - Administrador

**Ethics Serviços de Vigilância e
Segurança Patrimonial Eirelli**

Rua Nicola Rivelli nº122 Vila Bela
Jundiaí - SP

CNPJ: 02.344.300/0001-13



SOS - SOROCABA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial

000217 \ JANEIRO 2023

Santo André , 31 JANEIRO 2023



Prezada Srta Michele – DIVISAO DE PROJETOS
Rua Francelino Romão – 100 – Vila Rica
18052-870 – Sorocaba - SP

Agradecemos a oportunidade de apresentar nosso projeto e esperamos que demonstre o real sentido de parceria e responsabilidade pretendida por nós.

Elaboramos o projeto conforme informações fornecidas, procurando atender da melhor forma possível as solicitações em relação à Prestação de Serviços de Segurança Desarmada.

Temos o imenso desejo de trabalharmos juntos, prestando serviços integrados com a mais alta qualidade e tecnologia, tanto nos processos como no relacionamento.

Valdir Cionini
(11) 96578 7701
Gerente Novos Negócios

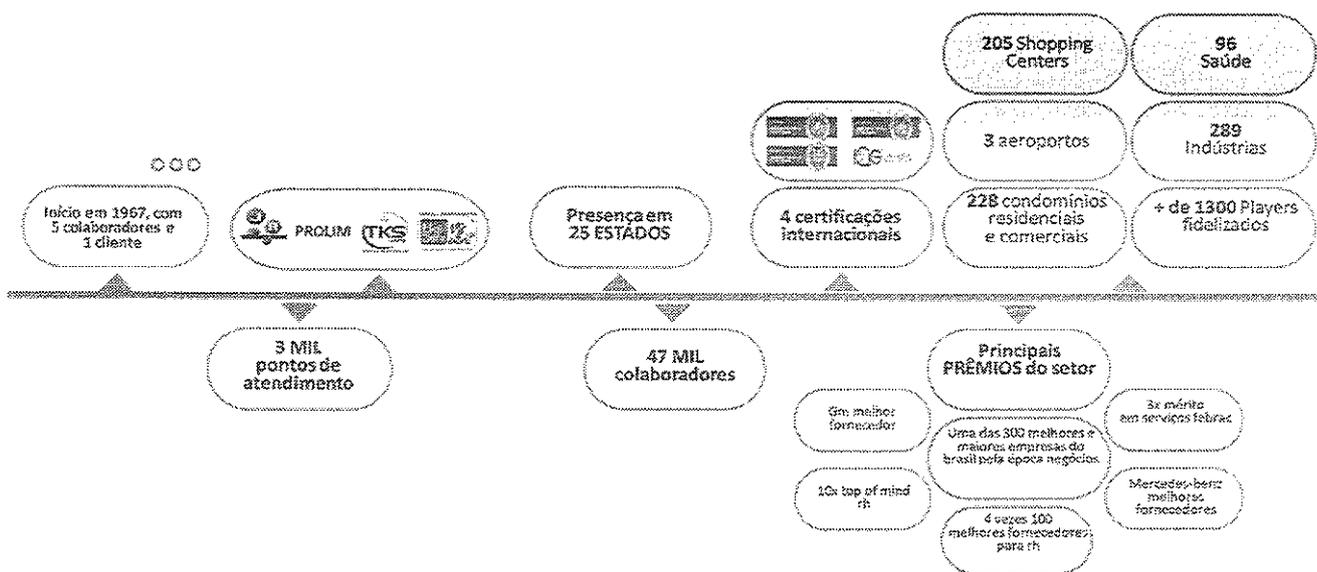


SOS - SOROCABA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial
000217 \ JANEIRO 2023

NOSSA HISTÓRIA

Fundado em 1967, o Grupo Verzani & Sandrini nasceu, contando com apenas cinco colaboradores, um cliente e um serviço. Graças ao pioneirismo que marca sua trajetória desde o primeiro instante, a Companhia não demorou a alcançar impressionante expansão. Hoje, mais de 55 anos depois, estamos presentes em todo o Brasil com um time de 47 mil profissionais. Para nós, isto é sucesso: unir tradição à inovação; tecnologia ao desenvolvimento humano.





SOS - SOROCABA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial

000217 \ JANEIRO 2023

NOSSAS EMPRESAS





SOS - SOROCABA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, DESARMADA

Proposta Comercial

000217 \ JANEIRO 2023

São mais de 1.400 clientes atendidos pelas empresas Verzani & Sandrini, em segmentos diversificados. Entre eles:



NOSSAS SOLUÇÕES

HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GLOBAIS



- Higienização
- Jardinagem e paisagismo
- Apoio logístico
- Limpeza técnica
- Recepção
- Porteiro
- Bombeiro
- Atendente
- Copeira



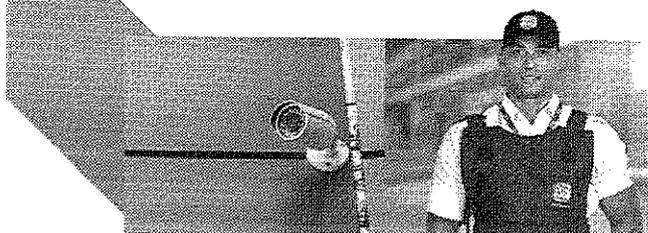
**A VERZANI
SEGURANÇA USA A
INTELIGÊNCIA
EM FAVOR DA
SEGURANÇA PARA
PROTEGER O QUE
IMPORTA.**

Alta qualidade e eficiência na proteção dos ambientes, aliando vigilantes altamente capacitados e tecnologia de ponta para identificação e eliminação de vulnerabilidades, com o monitoramento de ambientes em tempo real.



NOSSAS SOLUÇÕES

**PREDITIVIDADE
É A PALAVRA DE ORDEM**



Com a antecipação de riscos, nossos clientes evitam prejuízos e mantêm o controle de qualquer ocorrência, ganhando tranquilidade e satisfação com o serviço prestado.

Com um sistema de segurança integrado, auxiliamos os clientes na detecção de segurança com total eficiência



SOS - SOROCABA

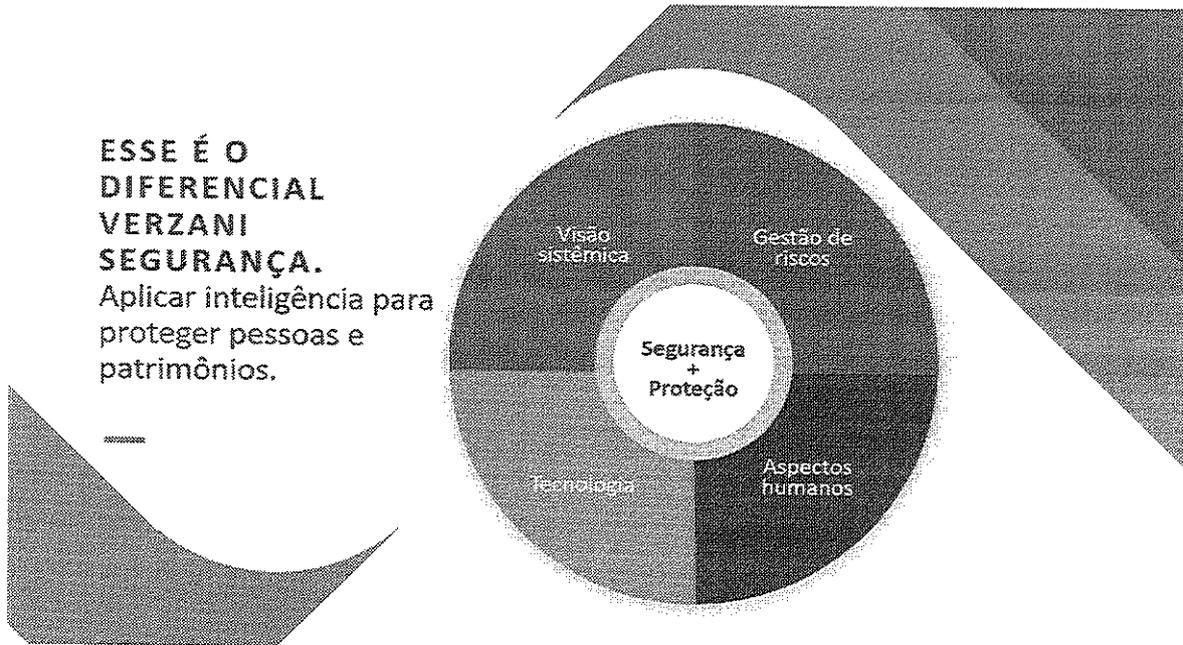
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial

000217 \ JANEIRO 2023

**ESSE É O
DIFERENCIAL
VERZANI
SEGURANÇA.**

Aplicar inteligência para
proteger pessoas e
patrimônios.



NOSSAS SOLUÇÕES



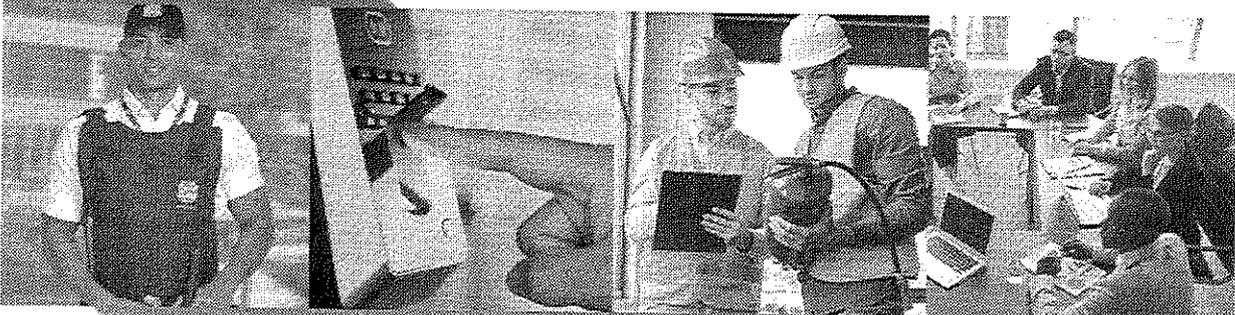
SOS - SOROCABA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial
000217 \ JANEIRO 2023

NOSSOS SERVIÇOS



PRODUTOS DISPONÍVEIS QUE INTEGRAM OS PROJETOS:



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

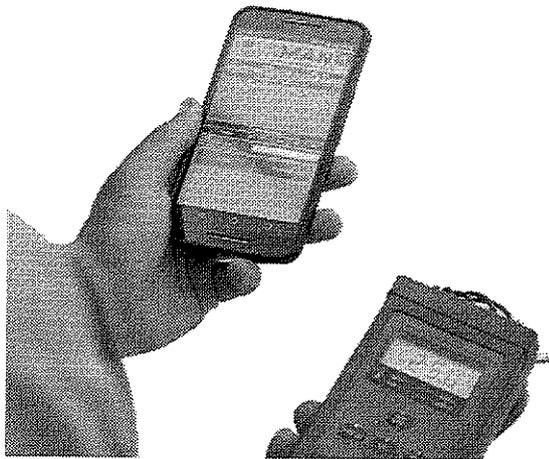
SEGURANÇA ELETRÔNICA

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

GERENCIAMENTO DE RISCOS

NOSSAS SOLUÇÕES

DE ENERGIA



-  Manutenção em linha-viva
-  Manutenção e Obras
-  Corte e religação
-  Novas ligações
-  Atendimento de emergência
-  Normalização e Inspeção de podas



GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS

Sistemas especializados de gerenciamento e administração de vagas



Projetos customizados



Mão de obra especializada



Otimização do uso das vagas



Valet



ESCOPO | PREÇO DOS SERVIÇOS



SOS - SOROCABA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial

000217 \ JANEIRO 2023

Proponente:	Verzani & Sandrini S.A. Rua Marina, 487 – Campestre – Santo André/SP. CNPJ: 57.559.387/0001-38
Objeto:	Verzani & Sandrini S.A. – Filial MG Av Raja Gabaglia, nº 4943 – 1º andar – Santa Lucia – Belo Horizonte/MG CNPJ: 57.559.387/0011-00
	Prestação de serviços de Segurança desarmada conforme abaixo descrito

QUADRO EFETIVO

Qtde.	Descrição	Horário	Escala	Hs / Mês
1	POSTO VIGILANTE	12 HORAS NOTURNO	12X36	44h semanais
2	Total de funcionários			

HORARIO DE SEGUNDA A DOMINGO COM HORARIO DE REFEIÇÃO INDENIZADO EM 30 MINUTOS

Carga Horária – 44 Horas Semanais – Sem previsão para feriados, caso o colaborador venha a trabalhar, o mesmo deverá ter 2 (duas) folgas consecutivas.
Caso venha a ocorrer a necessidade de se efetuar eventuais reduções no quadro funcional ora proposto em volume igual ou superior a 10% (dez por cento), far-se-á necessária a comunicação formal a nossa empresa, cumprido o prazo de desmobilização de 30 (trinta) dias.

BENEFÍCIOS

Transporte	Refeição	Seguro de Vida	Assistência Social Familiar
***Benefícios conforme convenção coletiva.			

**O fornecimento de infraestrutura para vestiários e refeitório, será de responsabilidade da CONTRATANTE, sem ônus a V&S e seus colaboradores.



SOS - SOROCABA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial
000217 \ JANEIRO 2023

PREÇO DOS SERVIÇOS

VALOR DOS VIGILANTES		R\$ 17.056,81
	Total	R\$ 17.056,81

Nossa proposta para este contrato de prestação de serviços, abrange a assistência jurídica nas ações de natureza trabalhista que vierem a ser propostas. Neste caso, se houver interesse por parte da CONTRATANTE, nossos advogados serão disponibilizados para a condução das referidas ações, sem qualquer custo adicional. Caso opte pela contratação de advogados de sua preferência, os custos advindos desta contratação serão suportados, exclusivamente, pela CONTRATANTE.

ITENS NÃO INCLUSOS

⇒ Reserva técnica para atendimento a datas especiais e/ou eventos. Caso necessário, este item será cobrado como extra.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Reajuste

Próximo reajuste dar-se-á na data base da categoria São Paulo

Na hipótese de alteração dos impostos incidentes no contrato, o mesmo será realinhado na mesma proporção do índice decretado.

De acordo com a lei complementar 116, Art 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços. Desta forma os valores acima sofrem a incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços) vigente no Município.



SOS - SOROCABA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial
000217 \ JANEIRO 2023

Condições de Pagamento

Nossa nota de serviço será emitida no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Validade da Proposta

Salientamos que para cálculo do preço ora proposto foi considerado a **Base Janeiro/2022** e que qualquer alteração nestes componentes, implicará em alteração no valor mencionado, nos termos da cláusula de Reajuste de Preço.

Social

O Grupo VS em cumprimento a função social, nos termos da legislação vigente, busca capacitar pessoas com deficiência, menores aprendizes e, para tanto, contamos com a colaboração dos seus clientes para, sempre que possível, integrá-los na prestação de serviços objeto da presente proposta.

SMS

Eventuais requisitos de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do cliente são analisados quando da etapa de visitas ou validação Comercial. Para novos requisitos estabelecidos, uma reavaliação das condições comerciais e/ou Operacionais será executada juntamente às demais áreas.

Contato

Valdir Cionini
Tel.: (+55) 11 965787701
Rua Marina, 487 – Bairro Campestre - CEP 09070-510 - Santo André - SP
fernanda.mata@verzani.com.br | www.verzani.com.br

TERMO DE ACEITE

Nossa proposta para este contrato de prestação de serviços, abrange pelo presente instrumento,

CNPJ:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Aceita as condições da Proposta:	Nº 000000-01
Valor mensal de R\$:	R\$
Início dos Serviços:	00/00/2022
Condição de pagamento:	



SOS - SOROCABA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Proposta Comercial
000217 \ JANEIRO 2023

Inscrição Estadual:	
Endereço de Prestação:	
Endereço Faturamento:	
Contato Comercial da contratante:	Nome: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Contato Operacional da contratante:	Nome: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Contato para entrega de Notas fiscais:	Nome: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

As condições técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e jurídicas descritas neste Termo de Aceite são parte integrante do contrato de prestação de serviços em anexo, que poderão ser discutidas e eventualmente alteradas, antes do início da implantação da operação. Após assinatura deste Termo de Aceite e início da prestação de serviços, todas as condições e cláusulas contratuais previstas no contrato de prestação de serviços, em anexo serão consideradas aceitas tacitamente. Este Termo de Aceite será ratificado e implementado após a análise de crédito, a ser realizada pela área financeira do Grupo Verzani & Sandrini, em até 03 dias úteis.

_____, ____/____/2022.
(Local)

(Carimbo e assinatura do cliente)



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, situado na Rua Capitão Augusto Franco nº 159, Vila Amélia, Sorocaba - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu Presidente infra-assinado, e de outro lado, o **SETCARSO – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Av. Gonçalves Magalhães, nr. 1273 – Bairro Trujillo – Sorocaba/ SP, inscrito no CNPJ nº 58.983.073/0001-20, e registro sindical nº 46000.004035/99, por seu Presidente infra-assinado, consoantes deliberações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, têm entre si, justo, acordado e convencionado o presente INSTRUMENTO, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, no limite de suas representações sindicais, ressaltando que a atividade de motorista é categoria diferenciada visto que é regulamentada por lei própria, portanto abrangendo ainda esta convenção, à referida função em empresas dos demais setores, tais como comércio, logística, indústrias, construção civil e outras, exclusivamente da base territorial do sindicato suscitante nos limites da representação que serão regidas pelas condições das cláusulas a seguir, para que se produzam todos os efeitos de direitos:

Capítulo I – Cláusulas Sociais da Categoria em Geral

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional abrangentes por esta convenção coletiva de trabalho a partir do mês de competência de maio de 2022, no percentual de **6% (seis por cento)**, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022, mais **6% (três por cento)**, a partir da competência do mês de Novembro de 2022, sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2022.

- I. Os empregados admitidos após a data-base, em função com paradigma, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento e de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula.
- II. As antecipações salariais espontaneamente concedidas pelas empresas, sejam elas diretamente aos seus empregados ou através de contratação coletiva, durante a vigência deste instrumento poderão ser deduzidas em decorrência do presente instrumento.
- III. As empresas pagarão as diferenças salariais decorrentes do reajuste aos empregados dispensados a partir do mês de maio de 2022, correspondente ao



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

valor integral aplicado para a correção salarial. As diferenças poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2022.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Os salários Normativos (pisos salariais), após a aplicação do índice de reajustes, que vigorarão no período de 1º de MAIO de 2022 até 30 de ABRIL de 2023, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022 terão os seguintes valores:

Cargo	Piso a partir de maio/2022	Piso a partir de Novembro/2022
Motorista de Carreta	R\$ 2.445,63	R\$ 2.592,37
Motorista	R\$ 2.182,18	R\$ 2.313,11

- I. As empresas acrescentarão sobre o piso salarial do motorista carreteiro, **um adicional de 6,0%** (seis por cento), para os integrantes da categoria profissional que operarem carreta na modalidade de **BITREM, TRITREM, RODOTREM, JULIETA E TREMINHÃO**, sobre o salário já reajustado.
- II. O referido adicional somente será aplicado no mês em que o empregado usar esses equipamentos, não podendo ser considerado a proporcionalidade de dias trabalhados no mês.
- III. Consideram-se motorista de bitrem, os empregados que operam carreta de 7 (sete) eixos com peso bruto total de carga e veículo (PBT) de até 57 toneladas.
- IV. A empresa deverá comunicar o empregado por escrito, de que estará sujeita a regra desta função.
- V. Consideram-se motorista de Veículos leves, os que conduzem veículos cujo peso bruto total (PBT) de carga e do veículo não exceda a 06 (seis) toneladas.
- VI. Os salários normativos dos empregados admitidos para exercer as funções desses cargos, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste salarial, em conformidade com a cláusula primeira deste instrumento coletivo, e representam os valores mínimos que os empregados devem receber.
- VII. As empresas acrescentarão um **adicional de 6%** (seis por cento), sobre o piso salarial já reajustado do motorista, para os empregados que desenvolverem suas atividades com veículo tipo caminhão **BETONEIRA, GUINDASTE e MUNK**.
- VIII. Os valores aqui estabelecidos são corresponde à jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Único - Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**

CLÁUSULA 3ª - PISO SALÁRIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

FUNÇÃO		mai/22	nov/22
		6,00%	6,00%
MECÂNICA	Mecânico A	R\$ 3.929,45	R\$ 4.165,22
	Mecânico B	R\$ 3.143,55	R\$ 3.332,16
	Mecânico C	R\$ 2.488,62	R\$ 2.637,93
	Mecânico D	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
ELÉTRICA	Eletricista A	R\$ 3.929,45	R\$ 4.165,22
	Eletricista B	R\$ 2.357,67	R\$ 2.499,13
	Eletricista C	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
ALMOXARIFADO	Almoxarife	R\$ 2.357,67	R\$ 2.499,13
	Auxiliar Almoxarifado	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
FUNILARIA	Funileiro A	R\$ 3.143,55	R\$ 3.332,16
	Funileiro B	R\$ 2.488,62	R\$ 2.637,93
	Funileiro C	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
PINTURA	Pintor A	R\$ 3.143,55	R\$ 3.332,16
	Pintor B	R\$ 2.488,62	R\$ 2.637,93
	Pintor C	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R\$ 1.571,76	R\$ 1.666,06
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
TAPEÇARIA	Tapeceiro A	R\$ 2.095,67	R\$ 2.221,41
	Tapeceiro B	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
BORRACHARIA	Borracheiro A	R\$ 2.881,60	R\$ 3.054,50
	Borracheiro B	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
TORNEARIA	Torneiro Mecânico A	R\$ 2.619,65	R\$ 2.776,83
	Torneiro Mecânico B	R\$ 1.925,43	R\$ 2.040,95
MANOBRISTAS	Manobrista	R\$ 2.182,17	R\$ 2.313,10

CLÁUSULA 4ª - PISO MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio/22, nenhum trabalhador representado pelo Sindicato profissional acordante, poderá ganhar salário inferior a **R\$ 1.440,62** (hum mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) já reajustado em 12% (doze por cento), sobre o piso de Abril/2022.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLÁUSULA 5ª - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como Convênio, Assistência Médica/ Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Cesta de Alimentação, Auxílio Educacional de qualquer espécie, Clubes Esportivos e de Lazer etc, não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte de salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Em nenhuma hipótese, as antecipações salariais espontaneamente concedidas pelas empresas, sejam elas diretamente aos seus empregados ou através de contratação coletiva, durante a vigência deste instrumento poderão ser deduzidas em decorrência do presente.

CLÁUSULA 7ª – SUBSÍDIOS - ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os MOTORISTAS subsídios/alimentação nos seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro a vigorar a partir de 01 de maio de 2022.

- a) **ALMOÇO - R\$ 31,00** (trinta e um reais)
- b) **JANTAR - R\$ 31,00** (trinta e um reais)

Parágrafo Segundo - Sendo facultado às empresas a concessão deste benefício através de Tiquete-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, fornecido em dinheiro. O fornecimento deverá ser feito de forma antecipada, seja ele em tiquete ou em dinheiro.

Parágrafo Terceiro - O JANTAR deverá ser fornecido além do valor do Almoço, sempre que a jornada de trabalho ultrapasse às 19h00min.

Parágrafo Quarto - **PERNOITE R\$ 40,00** (quarenta reais), esse valor que já inclui o café da manhã, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, impliquem em retorno no dia posterior.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



Parágrafo Quinto - O pagamento de despesas/ alimentação/ pernoite, têm caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito ao salário do empregado.

Parágrafo Sexto – Terão direito a pelo menos um subsídio de alimentação (almoço/jantar), conforme alínea *a* e *b* do *caput* desta cláusula, aqueles que trabalharem em jornada de 6 (seis) ou mais horas diárias, terão direito a um segundo subsídio ao completarem 11 horas de trabalho, independentemente do horário de início de jornada.

CLÁUSULA 8ª - DA CESTA BÁSICA

Todas as empresas concederão a todos os seus empregados, uma cesta básica mensal, composta dos seguintes itens:

- a) quatro quilos de feijão carioca
- b) dois pacotes de macarrão de meio quilo
- c) quatro quilos de açúcar refinado
- d) quatro latas de óleo de soja de 900 ml cada uma
- e) dez quilos de arroz tipo 1
- f) duzentos gramas de bolacha
- g) meio quilo de pó-de-café
- h) duas latas de extrato de tomate de cento e quarenta gramas cada
- i) um quilo de farinha de trigo
- j) uma lata de sardinha de cento e trinta e cinco gramas
- k) uma lata de goiabada de setecentos gramas
- l) um pacote de tempero pronto de trezentos gramas
- m) meio quilo de farinha de mandioca
- n) um quilo de sal
- o) 400 gramas de leite em pó
- p) 400 gramas de achocolatado

Parágrafo Primeiro- Perderá o direito ao recebimento da cesta básica no mês, o empregado que:

- a) tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- b) por sua culpa, causar colisão ou danos no veículo por ele conduzido ou em terceiros, no respectivo mês;
- c) a soma dos atrasos ocorridos no período do mês integral ultrapasse meia hora.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão e demissão, o empregado fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que tenha trabalhado mais de 15 dias no mês.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de afastamento do trabalho por motivo de saúde (auxílio-doença) o trabalhador receberá a cesta básica pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do último afastamento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o trabalhador for afastado do trabalho em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional ou outra forma prevista em lei, excetuando-se a acima descrita, o trabalhador continuará recebendo a cesta básica mensal pelo tempo que durar o afastamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de demissão, o período de aviso prévio, ainda que indenizado, será considerado para concessão da cesta básica desde que se expire entre o dia 15 e o último dia do mês.

Parágrafo Sexto - A cesta básica deverá ser entregue aos empregados até a data do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Sétimo - A Cesta Básica de que trata o caput desta cláusula será fornecida sempre IN NATURA, ficando vedada a substituição pela quantia correspondente em pecúnia.

CLÁUSULA 9ª - ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS, e Verbas Rescisórias.

Parágrafo Segundo - Às empresas que já remuneram as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado tal procedimento.

Parágrafo Terceiro - As partes se ajustam para fins do quanto previsto no artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado pelas partes quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 10 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas obrigam-se ao pagamento de vale de adiantamento aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após a quitação do salário mensal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLÁUSULA 11 - ABONO SALARIAL POR SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir, provisoriamente, outro trabalhador que perceba salário maior, por qualquer motivo, receberá o abono salarial temporário em valor a completar o salário do substituído. Este valor será automaticamente eliminado quando da extinção do período de substituição.

CLÁUSULA 12 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantida, ressalvada a vantagem pessoal, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente, quando da admissão.

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA 14 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Fica ajustado, que as empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fornecerão a seus empregados o Atestado de Afastamento e Salários, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 15 - UNIFORMES E E.P.I.

Quando exigido o uso de uniforme, pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados dispensando igual tratamento quando forem exigidos equipamentos de segurança previstos em lei ou em face da natureza do trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLAUSULA 16 - DO SEGURO DE VIDA

O Benefício de seguro de vida dos empregados, deverá ser custeado individualmente pelos trabalhadores, lhes sendo assegurado as seguintes coberturas:

- a) No caso de morte por qualquer causa, invalidez total ou parcial decorrente de acidente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Assistência ou auxílio funeral familiar no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) Assistência por 12 (doze) meses com fornecimento de cesta básica correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro – A Corretora escolhida pelos trabalhadores em assembleia geral da categoria profissional para este fim é a “CIA METLIFE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA ME”. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por seguradora com coberturas inferiores a atual.

Parágrafo Segundo – O custo individual do benefício é de R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) mensal, por trabalhador, e deverá ser descontado em folha de pagamento pelo Empregador e repassado à seguradora contratada pela corretora.

Parágrafo Terceiro – O presente benefício supre o estabelecido no artigo 2º, V, c da Lei nº 13.103/2015, não havendo necessidade de contratação de outro seguro custeado pelo empregador.

Parágrafo Quarto – Fica facultado ao Empregador, manter seguro já existente, em condições mais favoráveis ao empregado, em comparação ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive às suas expensas.

CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que na ocasião de seu desligamento não estiverem recebendo nenhum benefício de aposentadoria e que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

CLÁUSULA 18 - ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Para fins efetivos do quando disciplinado no acordo judicial e instrumentos aditivos, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam na forma prevista em lei n.º 4.375/64, a conceder estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de banco, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do médico.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador; com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA 23 - DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS recusar benefício ou der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal, pelo período de 6 meses.

CLÁUSULA 24 - ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem quaisquer atividades e ou contratos de outra empresa do transporte de carga ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos empregados da empresa anterior, bem como, o pagamento dos salários e dos mesmos benefícios praticados, ressalvada a necessidade de readaptação por força da concessão ou contrato.

Parágrafo Único - As empresas de transporte que perderem o contrato ou a concessão de determinada atividade, deverá comunicar ao sindicato profissional para que participe do processo de contratação e efetivação da absorção pela empresa que passa a ter a concessão do contrato.

CLÁUSULA 25 – DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia que contara com a participação de membros de ambos os sindicatos, de forma equivalente, tanto Patronal, quanto Profissional.

Parágrafo Primeiro – Os membros da comissão serão indicados pelas suas respectivas diretorias, conforme Ata de Reunião para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – A Comissão terá seu funcionamento e será regulada pelo seu Regimento Interno, criado e aprovado pelos seus membros indicados. Bem como, poderá seu Regimento ser alterado, desde que haja concordância de ambas as partes representadas, do Sindicato Patronal e do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 26 – BANCO DE HORAS MENSAL

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de horas, acima da jornada e obedecido o limite legal, através da implantação do Banco de Horas Mensal, desde que sua compensação ocorra dentro do próprio mês da realização das horas. Devendo as horas excedentes serem pagas como extraordinárias, como estabelece a referida cláusula de Horas Extras. Ficando vedada a compensação no mês seguinte ao da sua realização, bem como a apuração de horas negativas, que deverão ser absorvidas pela empresa. Salvo quando a empresa obedecer ao estabelecido na CLÁUSULA DO BANCO DE HORAS SEMESTRAL abaixo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLÁUSULA 27 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional, quadros de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, facilitando esse procedimento, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidária ou ofensiva, a quem quer que seja, devendo esses avisos ser encaminhados ao setor competente da empresa, o qual se encarregará de afixá-los imediatamente.

CLÁUSULA 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo de remuneração mensal, os Diretores, efetivos ou suplentes, dos Sindicatos da Categoria Profissional que atuem na base territorial do órgão de classe, para participarem de eventos ou atividades para as quais foram convocados, limitando-se esta liberação ao período de 10 (dez) dias no ano e com a devida comprovação.

CLÁUSULA 29 – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de Federações e Confederação, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

CLÁUSULA 30 - OBRIGATORIEDADE DO PRESENTE ACORDO

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos do mesmo, bem como de outros Acordos ou Instrumentos Aditivos, não só aos seus associados, mas também a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais, devendo as partes cumpri-la integralmente sob pena de punição por descumprimento.

C a p í t u l o II - Cláusulas com benefícios à Categoria Contribuinte

CLÁUSULA 31 – DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES

As entidades sindicais, como pessoas jurídicas de direito social, sem fins lucrativos, destinada a representação de suas respectivas categorias profissional e econômica, tem como finalidade atender os interesses coletivos, bem como seus resultados são voltados à manutenção e desenvolvimento dos seus respectivos objetivos sociais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

- I. As entidades tem como primazia a representação e a realização de negociações coletivas da categoria e de seus beneficiários, como direito fundamental (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, VI); assistência sindical e ao desenvolvimento humano, nos termos dos artigos 500, 513, 514 e 592 da CLT; Colaboração com o Estado nos termos dos artigos 513 e 514 da CLT e as Arrecadações.
- II. As entidades presam pelos princípios constitucionais que norteiam o desenvolvimento dos sindicatos, em especial pela Autonomia Sindical estabelecida pelo Artigo 8, I da Constituição Federal de 1988 e proteção as organizações sindicais, como prevê as Convenções 98 e 135 da OIT, ainda pelo princípio da equidade entre outros.
- III. Cumpre as entidades convenientes, a observar em especial a legislação específica no âmbito trabalhista que determina que *“o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho”* nos termos do artigo 8º, § 1º, da CLT com redação dada pela recente lei 13.467/2017, bem como a seus princípios fundamentais.
- IV. Neste prisma, enaltece as entidades os princípios da probidade e boa fé objetiva, estabelecidos no artigo 422 do código civil, quanto ao estabelecimento de normas contratuais.
- V. Consagra ainda os princípios da reciprocidade e contrapartida, exigíveis a quaisquer negócios jurídicos realizados entre as partes, onde quaisquer concessões devem ser acompanhadas de vantagens entre as entidades convenientes. Da mesma forma que, em face da obtenção no âmbito da negociação coletiva, de benefícios sociais e pecuniários aos membros de sua categoria, deve ter como reciprocidade ou contrapartida o pagamento de contribuições dos seus membros, estabelecidas pelos respectivos sindicatos, com fundamento ainda no princípio *“ubi emolumentum, ibi ônus”*, sob pena de invalidar sua aplicabilidade. Não devendo os membros que não participam da vida do sindicato, se beneficiar das conquistas obtidas pela via de negociações custeadas apenas por alguns.
- VI. Estabelecem ainda as Entidades sindicais que no âmbito de sua representação, a categoria de contribuintes fará jus a vantagens especiais, diferenciadas da categoria geral, nos termos do artigo 55 do código Civil, mediante o cumprimento do princípio declinado no item V desta cláusula, através da contribuição estabelecida pelos seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA 32 – ASSISTENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR e o Fundo de Auxílio a Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

- a) Os trabalhadores custearão 40% do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão 20% do valor do plano.
- c) A empresa prestadora de serviço, escolhido pelos trabalhadores em assembleia geral realizada para este fim é a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A. No Plano empresarial 'Plan II' com preço familiar, comercializado pela Servplan Corretora de Planos de Saude Ltda. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão ao Fundo de Auxilio a Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no item “a” do parágrafo primeiro desta clausula, mensalmente, e, por funcionário, através de boleto emitido pelo sindicato profissional.

- a) A empresa devera enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.
- b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.
- c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notifica-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convenio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, devera fazê-lo em ate 90 dias. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo.
- b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde de Familiar, contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeará o restante, por um período de 180 dias.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notifica-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convenio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, devera fazê-lo em ate 90 dias. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo.
- b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.
- c) Após o período de 180 dias em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, devera custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa deverá notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião deverá pagar integralmente o plano. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado a empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento do estabelecido nesta clausula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP's por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato que apurar a infração.

CLÁUSULA 33 - BANCO DE HORAS SEMESTRAL

As empresas contribuinte da Contribuição Negocial Patronal ao SETCARSO, que desejarem implantar o BANCO DE HORAS SEMESTRAL, para compensação das horas a partir do mês seguinte a sua realização, deverão celebrar o competente “TERMO DE ADESÃO”, junto com o Sindicato Patronal.

- I. A empresa protocolara o termo de adesão no sindicato patronal.
- II. O Termo de Adesão poderá ser indeferido liminarmente caso não sejam atendidos os requisitos para adesão ao referido termo.
- III. Não é necessário celebrar o termo de adesão, as empresas que desejarem compensar as horas dentro do próprio mês, nos termos estabelecidos na clausula “Banco de Horas Mensal” acima.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

- IV. As empresas que desejaram a compensação das horas acima da jornada, fora do mês da realização das mesmas, devera celebrar o competente termo, conforme acima estabelecido.

CLÁUSULA 34 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

- I. Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta C.C.T., programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.
- II. A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta clausula, fica resguardado o valor como piso mínimo e ser pago.
- III. A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.
- IV. Esta participação será paga em 2 parcelas na seguinte forma: 50% na competência **outubro/2022** e o restante (50%) na competência **abril de 2023**, a serem saldados até o quinto dia útil do mês subsequente.
- V. O pagamento do P.L.R. deverá guardar a devida proporcionalidade de 1/12 avos, para todos os contratos vigentes a partir de maio/2022 inclusive para funcionários afastados, considerando proporcionalmente as frações mínimas de 15 de trabalho para contagem do mês.
- VI. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1.º de maio de 2.022, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.
- VII. As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigar-se-ão aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- VIII. A Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

- remuneração do Empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.
- IX. Quando do pagamento de cada uma das parcelas, as empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados que receberem o benefício, o valor equivalente a 10% sobre o valor de cada parcela recebida, que deverão ser recolhidos ao sindicato profissional dos empregados não associados ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.
- O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
 - O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
 - A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35 - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas da categoria contribuinte negocial patronal poderão descontar de seus empregados, multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avaria de carga, se estas resultarem de seus atos, comprovada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de ocorrência, serão suportadas pelas empresa.

CLÁUSULA 36 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)**, a todos os empregados da categoria contribuinte Negocial profissional, com base no piso do MOTORISTA para a categoria operacional, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, aos que completarem 02 (dois) anos de serviço prestado a mesma empresa; para as demais funções, terá como base o salário do trabalhador.

- O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.
- O benefício estabelecido nesta cláusula, não tem previsão em lei, sendo concedido exclusivamente por meio de CCT. Assim, o aqui estabelecido, inclusive a condicionante, é válida para todas as empresas e todos os empregados, visto que a CLT em seu artigo 614, § 3º, prevê a validade estrita da CCT, vinculada a sua vigência, e a proibição da ultratividade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLÁUSULA 37 - OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados à homologação no sindicato Profissional.

- I. O Sindicato da Categoria Profissional comprometem-se a não recusar a homologação desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder às ressalvas que julgar cabível.
- II. A Referida homologação devera ser agendada no prazo de ate 10 dias da solicitação, caso contrario fica dispensado o procedimento.
- III. Caso a empresa não solicite o agendamento da competente homologação, fica obrigada a homologar o TRCT a qualquer tempo.

Parágrafo único: As empresas Contribuintes ao Sindicato Patronal ficam dispensadas de submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho à homologação, ficando facultado o procedimento à seu critério. Isso se deve em virtude de a empresa pertencente ao quadro contribuinte do Sindicato Patronal, estar sujeita à normas, responsabilidades e obrigações legais e estatutárias mais rígidas, inclusive sujeitas a fiscalização do cumprimento da CCT. Podendo ser comprovada associação ou contribuição por declaração emitida pelo Sindicato Patronal, por solicitação da empresa.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte natural ou acidente de trabalho do empregado da categoria Profissional, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 2 (dois) salários contratuais, mediante comprovação, salvo os casos das empresas que já possuem seguro de vida com esta finalidade, que ficam então, isentas do pagamento.

CLÁUSULA 39 - FRACIONAMENTO DOS INTERVALOS INTERJORNADA OU ENTRE JORNADAS

Os intervalos para descanso previstos na CLT em seus artigos 235-C, §3º e 235-D, poderão ser fracionados conforme abaixo:

- I. Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pelo CTB, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo das 3 horas remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período. Periodos que poderão ser cumpridos no retorno da viagem ou no veículo, se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso, tal como veículo leito ou alojamento, seja da empregadora, embarcador, destinatário, tomador ou outro, onde o descanso poderá ser gozado no veículo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

- II. Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso, tal como veículo leito ou alojamento, seja da empregadora, embarcador, destinatário, tomador ou outro, onde o descanso poderá ser gozado no veículo. É permitido o fracionamento do repouso semanal em 2 (dois) períodos, sendo um destes de, no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, que deverão ser usufruídos no retorno da viagem.
- III. Fica vedado o uso da referida compensação por empresas da categoria geral, não contribuintes patronal, que deverão conceder integralmente os intervalos.
- IV. Caso não seja possível a empresa da categoria contribuinte patronal conceder o complemento ou compensação do intervalo no dia seguinte, deverá remunerar o período suprimido sob título de "intervalo Interjornada" na proporção de 100% do salário hora do empregado.
- V. Caso não seja possível a empresa da categoria geral, não contribuinte, conceder o complemento ou compensação do intervalo no dia seguinte, deverá remunerar o período suprimido sob título de "intervalo Interjornada" na proporção de 200% do salário hora do empregado.

CLÁUSULA 40 - ABONO E APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado da categoria Profissional, que contar com 7 (sete) anos ou mais de casa, que vier a aposentar-se e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

CLÁUSULA 41 – CALENDÁRIO DIFERENCIADO

As empresas da categoria Contribuinte Negocial Patronal poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo único: Entende-se por calendário diferenciado ou flexível aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a inclusão na folha de pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma folha de pagamento no mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



CLÁUSULA 42 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados da categoria Profissional, que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que já contem com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada por escrito e protocolado na empresa empregadora.

CLÁUSULA 43 - Tacógrafo/Rastreador/ Demais Instrumentos Eletrônicos

Ficam autorizadas as empresas da categoria Contribuinte Negocial Patronal o uso de sistemas eletrônicos baseados em informações obtidas dos tacógrafos e ou rastreadores, constantes dos veículos, para obtenção de relatório de apuração em substituição do diário de bordo, ficha diária, papeleta ou outros confeccionados manualmente, desde que assinados pelo motorista atestando a veracidade das informações.

- I. Os documentos obtidos dos referidos sistema, com aposição do empregado tem validade para todos os fins, inclusive jurídicos.
- II. Os documentos obtidos dos referido sistemas, sem aposição do empregado, NÃO tem validade.
- III. A empresa devera fornecer copia do referido relatório ao funcionário.
- IV. Fica resguardado ao funcionário o período em que estiver a disposição do empregador em atividade, ainda que o veiculo se encontre parado.
- V. Fica vedado o uso dos relatórios eletrônicos estabelecido no caput, por empresas da categoria geral, não contribuintes, devendo as mesmas manterem os registros manuais.

CLÁUSULA 44 - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão aos empregados da categoria geral Profissional em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

- I. O valor antecipado devera ser restituído pelo empregado quando do recebimento integral do beneficio.
- II. Caso o empregado não restitua o valor será descontado em folha de pagamento quando do seu retorno ou em ocasião de rescisão, conforme o caso.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

CLÁUSULA 45 – DIÁRIO DE BORDO, FICHA, PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

O empregado fica obrigado a preencher ou indicar, no caso de sistema eletrônico, corretamente as informações no documento de registro de trabalho externo, nos termos do artigo 235-C, § 14 da CLT, sob pena de ser considerado como falta, passível de punição pelo empregador pertencente a categoria Contribuinte Negocial Patronal.

CLÁUSULA 46 - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho, sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem Cartas de Referência, quando solicitado pelo empregado da categoria Contribuinte Negocial Profissional, por escrito.

CLÁUSULA 47 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados em geral, demitido por JUSTA CAUSA, a empresa dará, por escrito, ciência dos motivos determinantes da Rescisão Contratual, sob pena de presumir-se "Dispensa Imotivada".

Capítulo III - Cláusulas das Contribuições

CLÁUSULA 48 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato Profissional ou representante e preencher a ficha de associado, para integrar o quadro de Associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo sindicato profissional, bem como estará sujeito às normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontaram em folha de pagamento do trabalhador associado o correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, referente a contribuição associativa.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato ou diretamente a tesouraria do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da contribuição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

Parágrafo Segundo: A Falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 49 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontaram de seus empregados, em favor do sindicato profissional em folha de pagamento do mês de março de 2023 a contribuição sindical, o correspondente a um trinta avos (1/30) da remuneração de cada um dos Trabalhadores, conforme estabelecido e autorizado expressamente Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, em 09 de março de 2022, com edital publicado o Jornal Cruzeiro do Sul e Agora SP de 04 de março de 2022, com entendimento das Notas Técnicas 1, 2 e 3 do MPT e nos termos do enunciado 38 da ANAMATRA, abaixo reproduzido:

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da oit, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato ou diretamente a tesouraria do sindicato, ate o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, juntamente com relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salario, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo: A Falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 50 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional independente de sua associação, a título de Contribuição negociada, 12 parcelas de 2% (três por cento) cada uma, sendo nos meses de competência de junho de 2022 à abril de 2023. Conforme Assembleia Geral



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

Extraordinária realizada com os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, em 09 de março de 2022, com edital publicado o Jornal Cruzeiro do Sul e Agora SP de 04 de março de 2022.

- I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.
- II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.
- III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado dos empregados sindicalizados ou não.
- V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo II desta convenção.
- VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo II desta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.
- VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.
- VIII. O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional, preencher Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.
- IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral em 09 de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

março de 2022, com edital publicado o Jornal Cruzeiro do Sul e Agora SP de 04 de março de 2022.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JULHO/22 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de NOVEMBRO de 2022, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supre, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 52 – OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 53 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como, de outros setores que desejarem usufruir dos benefícios especiais e diferenciados, estabelecidos no Capítulo III deste instrumento, obtidos através de negociação coletiva, por decisão unânime da A.G.E. realizada em 26/04/2022, pelo sindicato patronal correspondente, para a qual foram convocadas todas as empresas pertencentes a categoria econômica representada pelo SETCARSO, no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia, pg B9, de 11/04/2022 onde ficam obrigadas ao ressarcimento de despesas e custos pelo pagamento da Taxa Negocial Patronal em favor do SETCARSO, consoante dispõe o artigo 513, alínea e da CLT, de forma que todos os que pretendem ser abrangidos pela negociação, devem custear este processo, conforme arts 462, 545 e 611 da CLT, nos seguintes termos:

- I. Para as empresas que tenham de 00 a 02 veículos, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Para as empresas que tenham de 03 a 05 veículos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**

- III. Para as empresas que tenham de 06 a 20 veículos, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- IV. Para as empresas que tenham acima de 21 veículos, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- a) As Taxas fixadas nos incisos I e II supra, poderão ser pagas duas parcelas iguais, em 31/08/22 31/10/22, e as taxas fixadas nos incisos III e IV supra, poderão ser pagas três parcelas iguais, em 31/08/2022, 31/10/2022 e 31/03/2023, através de boletos bancários que serão enviados pelo SETCARSO.º.

Segue tabela abaixo para melhor exemplificar os dados acima citados:

NÚMERO DE VEÍCULOS DA EMPRESA	VALOR	Vencimento das Parcelas
De 00 a 02 veículos	R\$ 600,00	31/08/2022 e 31/10/2022
De 03 a 05 veículos	R\$ 1.200,00	31/08/2022 e 31/10/2022
De 06 a 20 veículos	R\$ 1.800,00	31/08/2022, 31/10/2022 e 31/03/2023
Acima de 21 veículos	R\$ 3.000,00	31/08/2022, 31/10/2022 e 31/03/2023

- b) No caso de pagamento à vista (vencimento em 31/08/2022), será concedido um desconto de 10%. O recolhimento da taxa negociada fora do prazo do vencimento será acrescido da multa de 1%, mais juros de mora de 0,33% ao dia.
- c) O Sindicato Patronal enviara as guias de recolhimento da Taxa Negocial Patronal para todas as empresas, informando que as empresas que quiserem participar da categoria contribuinte deverão recolher a Taxa.
1. As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como outras de outros setores, que pertencem a categoria geral, estão dispensadas do recolhimento da Taxa Negocial Patronal, estabelecida no caput desta cláusula, não podendo usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte patronal, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III desta convenção.
 2. As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como outras de outros setores, que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte patronal, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III desta convenção, ficam obrigadas a proceder ao recolhimento da Contribuição, nos termos desta cláusula.
 3. O Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando a empresa em condição de associada, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.
 4. A empresa que desejar se associar, devesse procurar o sindicato patronal, preencher Termo de Admissão e solicitar aprovação, para integrar o corpo de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

5. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a empresa apresente o comprovante ou comprovantes dos pagamentos de todas as parcelas da Taxa Negocial Patronal ou Associativa, conforme seu caso.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria representada pelo SETCARSO efetuarão o pagamento das Contribuição Sindical Patronal conforme estabelecido e autorizado expressamente em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2022, pelo sindicato patronal correspondente, para a qual foram convocadas todas as empresas pertencentes a categoria econômica representada pelo SETCARSO, no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia, pg B9, de 14/04/2022 pelo sindicato patronal correspondente, com entendimento das Notas Técnicas 1, 2 e 3 do MPT e nos termos do enunciado 38 da ANAMATRA, abaixo reproduzido:

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da oit, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, em janeiro de 2023, conforme tabela estabelecida pela CNT – Confederação Nacional do Transporte, a ser publicada em DOU, ou na falta deste, nos mesmos valores da tabela do ano anterior, conforme também aprovado por UNANIMIDADE na Assembleia realizada em 26/04/2022, para efeito de cálculo da Contribuição Sindical do Exercício de 2023.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal foi autorizado abrangendo todas as empresas pertencentes a categoria econômica do transporte de carga na base territorial do SETCARSO, independente do porte da empresa e opção tributária, incluindo Micro e Pequenas Empresas e as optantes pelo Simples. Isso por força da Nota Técnica SRT/nº 115/2017 de 15/02/2017, que revogou o parágrafo 19 da Nota Técnica SRT/CGRT/nº 50/2005 e a Nota Técnica



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO

SRT/CGRT/nº 02/2008 em sua íntegra, que declarava o entendimento do MTE de que as empresas optantes pelo Simples eram isentas do recolhimento. O que foi retificado na NT SRT/CGRT/nº 115/2017, concluindo que as referidas empresas nunca foram isentas do referido imposto, considerando que o artigo 13 da LC 123/06 é taxativo, não abrangendo o imposto sindical e em seu parágrafo 1º, inciso XV esta expresso que os demais impostos, tal como a contribuição sindical prevista na CF e CLT, continuavam e continuam a ser devidos.

CLÁUSULA 55 – A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as empresas deverão providenciar documentos sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de seus empregados e colaboradores, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

I – Deverão ser protegidos os dados pessoais, ou seja, toda informação relacionada a **pessoa natural** identificada ou identificável.

II – Deverão ser protegidos a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD

III – Os titulares tem o direito a: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados pessoais, entre outros

IV – caso tenham acesso a dados de dependentes dos empregados e colaboradores, estes também deverão ter as mesmas autorizações.

Capítulo V - Condições Gerais

CLÁUSULA 56 - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o artigo 114 da Constituição Federal, para dirimir não só dúvidas oriundas deste Instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes às Contribuições oriundas das relações sindicais.

CLÁUSULA 57 – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Quaisquer dos sindicatos convenientes poderá ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, das normas aqui estabelecidas, independentemente da outorga de procuração, visto que o descumprimento por parte de algumas empresas, acarreta em diminuição dos custos e conseqüentemente em oferecimento de serviços à valores de concorrência



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO



desleais em detrimento das empresas cumpridoras das normas estabelecidas. Bem como o descumprimento das normas pelas empresas causa prejuízo a classe profissional detentora dos benefícios.

CLÁUSULA 58 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's de referência, por infração, e por funcionário, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertidos em benefício do Sindicato apurador da infração.

CLÁUSULA 59 – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 7º, XXVI da CF/88, c.c. Convenções 98/1949 e 154/1981 da OIT, a presente Convenção Coletiva tem validade ampla, nos termos declinados por estabelecerem a vontade das partes convenientes, bem como reconhecida sua autonomia constitucionalmente protegida. Ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 (Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29/5/2015, Tema 152), que concluiu que a Constituição Federal “**reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas**”. Ainda, nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 60 - DIVULGAÇÃO E REGISTRO DA CONVENÇÃO

As cópias do presente Instrumento, depois de rubricadas pelas partes, deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dentro de oito dias a contar das assinaturas, bem como se compromete o sindicato profissional ao competente registro da CCT no MTE, no mesmo prazo, atendendo-se assim o disposto no artigo 614 da CLT e Decreto 229/67.

CLÁUSULA 61 - APOIO JUNTO AS AUTORIDADES

As entidades profissionais darão todo apoio às iniciativas e acordos ajustados em conjunto às autoridades constituídas, visando fazer com que prevaleça o contido nas manifestações de vontade estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 62 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**



A presente convenção vigorará pelo prazo de **Doze (12) meses**, com início em **1º de maio de 2022** e término em **30 de abril de 2023**, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no artigo 616 da CLT.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza todos os efeitos de Direito.

Sorocaba, 13 de maio de 2022.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**
PAULO JOÃO ESTAUSIA
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO.**
NATAL ANTONIO DE PLACIDO
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003609/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016813/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.108418/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2022

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Tapiraí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP e Votorantim/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo para 01/03/2022 e 01/08/2022, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

PISOS SALARIAIS DE	VALOR EM 01/03/2022	VALOR EM 01/08/2022
a) Técnico de Enfermagem	R\$ 2.088,00	R\$ 2.162,00
b) Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.633,00	R\$ 1.691,00
c) Cuidador de Idoso	R\$ 1.395,00	R\$ 1.445,00
d) Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 2.530,00	R\$ 2.619,00
e) Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 2.088,00	R\$ 2.162,00
f) Educador Terceiro Setor	R\$ 1.990,00	R\$ 2.060,00
g) Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores	R\$ 1.633,00	R\$ 1.691,00
h) Assistente Social	R\$ 1.725,00	R\$ 1.786,00
i) Demais Empregados	R\$ 1.392,00	R\$ 1.442,00
j) Menor Aprendiz	R\$ 1.354,00	R\$ 1.402,00

a) Em 01/09/2022 para efeito de sincronização de alteração de data base, fica estabelecido que os valores dos pisos salariais estabelecidos para 01/08/2022 serão reajustados pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período de 01/03/2022 a 31/08/2022.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **10,80%** (dez inteiros e oitenta décimos por cento) sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de **10,80%** (dez inteiros e oitenta décimos por cento) sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em 01/03/2022 fica estabelecido reajuste salarial de 7% (sete por cento) incidentes sobre os salários de 28/02/2022, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

b) Em **01/08/2022** fica estabelecido reajuste salarial de **10,80%** (dez inteiros e oitenta décimos por cento) incidentes sobre os salários de **28/02/2022**.

b.1) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado que tiver direito ao reajuste estabelecido neste item fará jus ao pagamento, cujo valor deverá ser pago junto com as verbas rescisórias.

c) Em **01/09/2022** para efeito de sincronização de alteração de data base, fica estabelecido que o empregador, sem necessidade de aviso prévio, reajustará os salários de seus empregados pelo “**índice geral do INPC/IBGE**” acumulado no período de **01/03/2022 a 31/08/2022**, índice esse que será aplicado sobre os salários de **31/08/2022**.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do reajuste estabelecido na presente cláusula, os empregados que percebam salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculdade do empregador em conceder aos empregados, no 15º dia subsequente à data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o “cheque salário” como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar ao mesmo tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados recibo de pagamento contendo identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos relativos ao FGTS.

Parágrafo Único: A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação eventual de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação e desde que tais despesas estejam anteriormente contratadas, o empregador reembolsará a diferença mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Às empresas que praticam sistema de faixas salariais por cargo fica autorizada a

admissão pelo salário referente ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei, ou seja, metade até 30/11 e a outra metade até 20/12.

Parágrafo Único: A falta de pagamento nos prazos estipulados em Lei acarretará para o empregador multa de 5% (cinco por cento), além de juros e correção monetária.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) para as duas (02) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais, sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01/03/2018, o valor do adicional por tempo de serviço permanecerá congelado, sendo colocado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor do salário mensal a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em setores onde já constatada insalubridade e/ou periculosidade será pago o adicional determinado pelo laudo pericial.

Parágrafo Único: Os empregadores e/ou a Entidade Sindical Profissional poderão solicitar aos órgãos competentes a verificação de existência de insalubridade e/ou periculosidade nos diversos setores do local de trabalho com o objetivo de fixação e pagamento dos percentuais em graus máximo, médio ou mínimo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

A partir de 01/03/2018, os empregados que não tinham adquirido direito ao Adicional por Tempo de Serviço (biênio) e os empregados contratados a partir desta data base (01/03/2018), depois de completar 02 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa receberá, mensalmente, a título de prêmio, a importância de 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

Auxílio Habitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado 25% (vinte e cinco) de seu salário a título de habitação, nos termos da Lei 8860 de 24.03.94.

Parágrafo Primeiro: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos deverá constar, com destaque, a parcela fixada para o salário habitação, tanto na coluna de verba a receber, como na coluna de desconto.

Parágrafo Segundo: Este desconto não será processado no pagamento de férias indenizadas, aviso

prévio indenizado e 13º salário.

Parágrafo Terceiro: O salário mais habitação servirão de base para o pagamento das verbas previdenciárias, FGTS, PIS e Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto: Para os empregados residentes no emprego, fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso-prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado, mediante as seguintes condições:

a) Por ocasião da formalização da dispensa, isto é, da homologação da rescisão do contrato, o empregado receberá 50% do valor das verbas rescisórias;

b) Os restantes 50% serão depositados mediante recibo e na mesma oportunidade junto à Entidade Sindical Profissional sendo liberados somente após a efetiva entrega das chaves do imóvel pelo empregado.

Parágrafo Quinto: Nos casos de dispensa por justa causa, a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

Parágrafo Sexto: É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Parágrafo Sétimo: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **RS 25,00** (vinte e cinco reais) por dia trabalhado.

a) Em **01/09/2022** para efeito de sincronização de alteração de data base, fica estabelecido que o valor do vale refeição será reajustado pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período de **01/03/2022 a 31/08/2022**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

Parágrafo Segundo: O sistema de refeição do empregador, constante do “caput” da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída, no mínimo, de carne ou frango ou peixe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais vale alimentação no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), podendo tal benefício ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02

03 Kg. Feijão Cariquinha

05 Kg. Açúcar Refinado

04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)

01 Kg. Sal Refinado

02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)

03 Pct. Macarrão (500 grs.)

02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)

01 Kg. Farinha de Trigo

01 Pct. Fubá (500 grs.)

01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)

01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.)

01 Und. Creme Dental (50 grs.)

01 Pct. Esponja de Aço (08 und)

01 Und. Sabonete (90 grs.)

05 Und. Sabão em Pedra

01 Und. Recipiente para embalar os 30Kgs de produtos

a) Em 01/09/2022 para efeito de sincronização de alteração de data base, fica estabelecido que o valor da cesta básica será reajustado pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período de 01/03/2022 a 31/08/2022.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do

empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio-doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quarto: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Plano Odontológico, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir.

Parágrafo Primeiro:

I. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes são: **cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal.**

E, as coberturas adicionais de: **assistência fitness, assistência recolocação profissional e assistência locação de aparelhos ortopédicos.**

II. Os procedimentos completos estabelecidos pelo rol mínimo da ANS podem ser solicitados via e-mail atendimento@centraldosbeneficios.com.br e ou acessados através do Portal do Cliente pelo link: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

Parágrafo Segundo:

I. O Sindicato estabeleceu parceria com a Win Administradora de Benefícios, que por meio da operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro, com exceção das cidades em processo de implementação ou que estejam a mais de 100 km

do polo de atendimento da(s) clínica(s), conforme inciso II.

II. O empregador localizado nas cidades onde ainda esteja sendo implementado o atendimento por parte da operadora do plano odontológico ou que estejam a mais de 100 km do polo de atendimento, são desobrigadas do cumprimento desta cláusula, até que chegue atendimento na cidade ou em um polo de atendimento em um raio de até 100 km de distância.

III. As cidades que não são polos de atendimento, mas estão em distância inferior a um raio de 100 km das clínicas credenciadas continuam obrigadas a cumprir esta cláusula.

IV. Os trabalhadores que estiverem nas cidades com distância superior a 100 km e desejarem fazer uso do referido benefício, poderão fazê-lo e neste caso o empregador, deverá cumprir a presente cláusula.

V. Após o imediato atendimento nas respectivas condições acima elencadas nessa cláusula, o empregador será prontamente comunicado, para que se cumpra o que está aqui estabelecido. Nestes casos, o empregador poderá, alternativamente, arcar com tal benefício para além da parceria mencionada.

Parágrafo Terceiro:

I. O empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, estarão também disponíveis nessa área. O acesso se dará pelo link: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II. O empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no mês subseqüente ao mês de inclusão.

III. Lembramos que, para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

IV. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto, vigência do benefício e nota fiscal emitida.

V. A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

VI. O Sindicato, através de parceria com a Administradora de Benefícios, se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, bem como de seus dependentes, para tanto, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor pactuado por cada empregado, no prazo e forma estabelecido abaixo, desde que atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados via Portal do Cliente.

Parágrafo Quarto:

I. Para garantia das coberturas contratadas, o empregador deverá proceder o pagamento dos **R\$14,34** (quatorze reais e trinta e quatro centavos) para o benefício por cada empregado/dependente, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

II. O empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

Parágrafo Quinto:

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, o empregador continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a realizar consultas preventivas ou tratamentos neste período.

Parágrafo Sexto:

I. Fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, valores estes que serão assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede o empregador por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos.

II. Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes devem preencher o formulário (disponível no Portal do Cliente) autorizando assim o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela empresa) que também deve assinar o termo de adesão.

III. Caso o titular do plano não esteja mais ligado ao seu empregador, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

Parágrafo Sétimo:

O presente benefício odontológico aplica-se a todos os empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado; por prazo determinado, inclusive em período de experiência; temporário e etc.

Parágrafo Oitavo:

I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes do plano odontológico.

II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

IV. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial por descumprimento desta

Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono:

I. Os empregadores que oferecem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo:

O empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (Artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (Artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no Artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no Artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da referida lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRECHES

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a suas empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de

pagamento.

Parágrafo Único: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada- mãe.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BEM-ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Conforme definido, fica estabelecido a contratação do **Plano BRONZE** com as seguintes condições.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00		Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.

LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

Parágrafo Segundo:

I. O empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$14,25** (quatorze reais e vinte e cinco centavos) por empregado no **ano de 2022** e, **R\$15,50** (quinze reais e cinquenta centavos) por empregado no **ano de 2023**.

O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

IV. O empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro:

I. O empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não

será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

Parágrafo Quarto:

I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

Parágrafo Quinto:

I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

Parágrafo Sexto:

I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Sétimo:

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo:

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (Artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (Artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no Artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no Artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da referida lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de 06 (seis) meses após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores aqui abrangidos não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião do processo de seleção.

Parágrafo Único: A carta de referência será fornecida ao ex-empregado caso o mesmo necessite para ingresso em empresas não abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DE DISPENSA

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega, devendo o empregador explicitar o motivo, e se não houver justa causa, esclarecer se o empregado deverá ou não continuar desempenhando as suas atribuições durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave ou justa causa será entregue carta-aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15 (quinze) dias indenizados.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT) será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO REMUNERADO

A contratação para estágio remunerado deverá observar a legislação vigente.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FAIXA ETÁRIA

O fator etário não impedirá a contratação do empregado, salvo se existirem impedimentos legais para tanto.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, em caso de aviso prévio cumprido, ou,
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso-prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto de contas e homologação se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador à multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo Quarto: Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço do empregado, será obrigatória a homologação da rescisão contratual no Sindicato Profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

A) No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

B) O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação da incorporação, sem prejuízo do aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente do trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados, com mais de 03 (três) anos de trabalho no mesmo empregador, que estejam a menos de 18 (dezoito) meses do direito de aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA/ REFEIÇÃO

Aos empregados que realizam trabalho extraordinário além das 19:00 horas será fornecido lanche composto de café, leite, pão e margarina.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações, deverá fornecer recibo aos empregados e proceder as referidas anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a título indenizatório, com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

Parágrafo Quarto: As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data-base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão protocolo das documentações entregues pelos empregados, inclusive dos atestados médicos e odontológicos.

Parágrafo Único: Caso o empregador necessite de cópia dos documentos solicitados deverá o mesmo providenciar referidas cópias sem quaisquer custos ao empregado, observando-se, ainda, o fornecimento de protocolo conforme estabelecido no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

Os empregadores procurarão firmar convênios de saúde e, também, com farmácias, drogarias, papelarias, óticas e outros estabelecimentos, visando a concessão de desconto na aquisição de produtos pelos seus empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os empregados, em número máximo de até 05 (cinco), escolhidos em assembleia geral para fazer parte de comissão de negociação terão garantia de emprego e salário desde a data de sua escolha até 90 (noventa) dias após o término das negociações e ou julgamento de dissídio coletivo.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional deverá comunicar ao empregador os nomes dos empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de trabalho realizada entre as 22:00 e 5:00 horas, bem como a jornada de 44 horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36, com assistência da Entidade Sindical Patronal e Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIADO PONTE

Faculta-se às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e, ou, posterior dos respectivos dias, desde que aceito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS

A ocorrência de 01 (um) atraso mensal ao trabalho, que não ultrapasse a 30 (trinta) minutos e, seja devidamente justificado, por escrito, pelo empregado, não acarretará o desconto do DSR correspondente, sendo que, neste caso o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico com o carimbo do CRM e assinatura do médico, devendo a entrega do atestado ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o), filhos, pai e mãe.
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de ½ (meio) período ao empregado estudante para prestação de exames escolares condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - BANCO HORAS / BANCO DIAS

Desde que haja a comprovação da necessidade, a flexibilização da jornada semanal de trabalho e a implantação do banco de horas / banco de dias será efetuada de conformidade e nos moldes da

legislação vigente devendo, para tanto, ser firmado termo de acordo próprio negociado entre a Instituição solicitante e o Sindicato representante da categoria profissional com assistência expressa da Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTENTE SOCIAL – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de assistentes sociais é de 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido em Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas deverá ser 02 (dois) dias antes de sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo de férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo, ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEMBROS DA CIPA

Garantia de emprego aos membros das CIPA'S nos termos da legislação vigente.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que referidos atestados contenham o carimbo do CRM e assinatura do médico, devendo a entrega do atestado ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado, diretor do Sindicato Profissional quando no exercício de seu mandato, e desde que tenha sido devidamente convocado por seu Sindicato e tenha comunicado ao seu empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembleias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregadores se comprometem fornecer, quadrimestralmente, à Entidade Sindical Profissional, relação contendo todos os empregados admitidos, demitidos e afastados por motivo de doença (auxílio-doença/acidente do trabalho).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos da

legislação vigente, deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial:

a) 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de **março/2022**, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **31 de maio de 2022 e 31 de julho de 2022**.

b) 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de **março/2023**, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **31 de maio de 2023 e 31 de julho de 2023**.

Parágrafo Primeiro: Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de **R\$ 200,00** (duzentos reais), com vencimento na primeira parcela estabelecida para **31/05/2022 e 31/05/2023**, mediante comprovação através de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Segundo: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Avenida Ipiranga nº 318 – Edifício Vila Normanda, Bloco B – 5º Andar – Conj. 501, República, São Paulo/SP (CEP: 01046-927), Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba realizada em 10/02/2022 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Aos empregados sindicalizados e/ou contribuintes do Sindicato Profissional e que apresentem carta de autorização expressa à contribuição negocial laboral e de custeio para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores efetuarão o desconto na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado pela Convenção Coletiva de Trabalho, constante na folha de pagamento somente do mês em que houve o reajuste salarial, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos empregados com salários e funções respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 02 (dois) do mês seguinte, a título de contribuição negocial.

B) CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL – As empresas se obrigam ainda a repassar aos cofres do sindicato profissional, até o dia 02 de cada mês, os valores descontados dos empregados, no importe de 2% (dois por cento) ao mês dos respectivos salários, a título de contribuição de custeio sindical.

Parágrafo Primeiro: O não repasse na data mencionada acarretará atualização monetária na forma da Lei, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: No mês de desconto da contribuição negocial, a empresa não efetuará o desconto da contribuição do custeio sindical.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos empregados prevista acima, devendo o empregado interessado comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar a carta escrita de próprio punho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Obrigam-se os empregadores a admitirem a fixação do quadro de avisos nos locais de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou da Entidade Sindical Profissional.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho e preservar as condições do desenvolvimento dos empregadores integrantes do "Terceiro Setor";

Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre: Pisos salariais; Reajuste salarial; Horas extras; Adicional noturno; Vale refeição; Cesta básica.

A) Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem das negociações.

B) Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no Artigo 8º,III e VI da CF fica facultado aos empregadores a assistência do Sindicato Patronal nas negociações com o Sindicato Profissional com vistas a formalização de Acordo Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo os empregadores interessados demandar por escrito ao Sindicato Patronal, solicitando a assistência deste

nos termos do Artigo 617 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os Acordos Coletivos a serem firmados entre os empregadores e seus empregados, deverão contar com a assistência e homologação obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, bem como deverá ter seu registro e arquivamento efetuado através do “sistema mediador”, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado em firmar o Acordo dar ciência por escrito às Entidades Sindicais para que as mesmas participem das negociações.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO – GARANTIA DE CONDIÇÕES

Fica estabelecido que desde o início das negociações coletivas de trabalho até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por Convenção Coletiva de Trabalho ou decisão judicial, são garantidos o cumprimento dos benefícios sociais, demais garantias e cláusulas constantes da última Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: O início da negociação coletiva será comprovado através do protocolo de entrega da pauta de reivindicações pelo Sindicato Profissional junto ao Sindicatos Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam a alteração da data base para **1º de setembro**, o que ocorrerá a partir de **01/09/2022**.

Parágrafo Único: Para efeito de sincronização de vigência, fica estabelecido que as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **18 (dezoito) meses**, ou seja, de **01/03/2022 a 31/08/2023**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 3% (três por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho,

revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho observará as decisões das assembleias das Entidades Sindicais subscritoras.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Os sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será mantida uma comissão com representantes dos dois sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações das condições de trabalho e demais necessidades das categorias, podendo a qualquer tempo negociar condições de trabalho e cláusulas econômicas, reabrindo a negociação ora firmada.

JOSE LOURENCO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E
HOPITALIDADE DE SOROCABA

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE
ABREU
Presidente
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL
REL EST S PAULO